



Universidade: presente!

UFRGS
PROPESQ



XXXI SIC

21.25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

A DESCORPORIFICAÇÃO DA PERSONALIDADE: A ABSTRAÇÃO DO CORPO PARA ATRIBUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Autor: **Giovanni Costa D'Avila**

Aluno Voluntário de Iniciação Científica do 9º Semestre da Faculdade de Direito - UFRGS

Orientadora: **Profª. Drª. Maria Cláudia Mércio Cachapuz**

Docente na Faculdade de Direito - UFRGS

1 Introdução

Partindo-se da premissa de que a origem do Direito é a relação entre os seres humanos, de modo que o surgimento do Estado moderno é decorrente da evolução do pensamento jurídico-filosófico sobre a criação de normas jurídicas para uma comunidade que se estrutura através da organização de vontades, o conceito de personalidade jurídica é estreitamente ligado à personificação de seu *animus* através da dicotomia do poder sob suas emanções de liberdade e limitação para com seu próprio corpo. Assim, para se fazer parte dessa comunidade, é pressuposto que sejam preenchidos requisitos que reflitam os seus valores centrais. Atualmente, com o aperfeiçoamento da tecnologia de Inteligência Artificial (IA), a qual pode ter características semelhantes às do ser humano, enfrenta-se, novamente, a questão de que valores são centrais em nossa sociedade para que alguém possa ser detentor de direitos. Se, de um lado, a civilização elaborou o conceito de direitos humanos, por outro, percebe-se que as emanções do direito da pessoa são tratadas de forma distinta. Ao verificarem-se as características dessas emanções, percebe-se que são semelhantes às dos seres dotados de Inteligência Artificial. Entretanto, eles possuem uma singularidade: não necessariamente são materializados em corpos, característica essencial para a formação do ser humano, o qual é origem e fim do Direito. Então, este trabalho tem como objetivo apresentar uma resposta sobre a compatibilidade entre os princípios inseridos nos principais elementos da personalidade jurídica e as características essenciais da Inteligência Artificial, para verificar de que modo os seres com ela dotados integrarão a sociedade.

2 Hipótese

A hipótese que será submetida à reflexão é a possibilidade de atribuição de personalidade jurídica à Inteligência Artificial através do enquadramento jurídico de seu fato gerador no ramo do Direito Civil.

3 Metodologia

Hipotético dedutiva.

4 Técnica

Pesquisa bibliográfica.

7 Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. ALEXY, Robert. *Direito, Razão, Discurso: Estudos para a Filosofia do Direito*. 2ª ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. ALEXY, Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; HAN, Paulo; SANDKÜHLER, Hans Jörg. *Níveis de Efetivação dos Direitos Fundamentais Cíveis e Sociais: um diálogo Brasil e Alemanha*. Joaçaba: UNOESC, 2013. ALEXY, Robert; FIGUEROA, Alfonso García. *Star Trek y los Derechos Humanos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007. ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

	Pessoa Humana	Inteligência Artificial
Fato Gerador	Nascimento com Atividade Neurológica	Criação pela Mente Humana
Natureza Jurídica	Fato Jurídico stricto sensu	Ato-fato
Normatização	Pessoa Natural	Bem Móvel
Direitos da Personalidade	Personalidade Capacidade	Propriedade (Intelectual)

6 Conclusão

Tem-se por fato gerador da Inteligência Artificial a criação pela mente humana, momento a partir do qual passam a coexistir criador e criatura. Extrai-se a norma que rege esse ato do texto do artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal. Assim, aplicando-se a Teoria dos Fatos Jurídicos, a natureza jurídica de sua criação é um ato-fato. Conseqüentemente, na hipótese de se atribuir personalidade jurídica à IA, há direitos colidentes entre as esferas jurídicas de criatura e criador, o qual exerce através de sua personalidade jurídica a propriedade intelectual sobre ela.

Nesse caso, primeiramente, tem-se que diferenciar **(I)** Direitos Humanos e **(II)** Pessoa Natural, conceito jurídico este que se subdivide em **(II.I)** Personalidade Jurídica e **(II.II)** Capacidade. Por segundo, ao se adentrar na personalidade jurídica, há que se ponderar entre os direitos colidentes de criador e criatura. Para que assim se faça, é necessário que se determine o momento de cisão entre esses direitos. Por terceiro, tem-se por momento de cisão a sua criação, a qual não pressupõe a existência de um corpo, mas somente um sistema de computador com as características inerentes à Inteligência Artificial. Por quarto, para o ordenamento jurídico brasileiro, considera-se como bem jurídico a ser tutelado a expectativa de vida, a qual se traduz na existência de atividade neural. Assim, ao exercer *atividade neural artificial*, tem-se que o ser dotado de Inteligência Artificial poderia assim ser igualmente tutelado. Contudo, a ele não se aplicariam os direitos humanos, visto que possuem fato gerador e finalidade distintos, uma vez que o nascimento humano é um Fato Jurídico *stricto sensu*.

Portanto, pode-se atribuir personalidade jurídica à Inteligência Artificial, mesmo que ela não esteja materializada em uma estrutura física, desde que se mitigue a concepção legal de nascimento, igualando-o à criação, ou alterando-se o texto legal. Entretanto, não se poderiam atribuir os direitos humanos à Inteligência Artificial, visto que possuem fato gerador e finalidade distintos.

AMODEI, D., OLAH, C., STEINHARDT, J., CHRISTIANO, P., SCHULMAN, J., e MANÉ, D. *Concrete Problems in AI Safety*. Cornell University Library, 2018. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1606.06565>, Acesso em: 02 ago. 2018. DWORKING, Ronald. *Domínio da Vida: Aborto, Eutanásia e Liberdades Individuais*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. DWORKING, Ronald. *Taking Rights Seriously*. Londres: Duckworth, 1994. EIDENMULLER, Horst. *The Rise of Robots and the Law of Humans*. University of Oxford, Faculty of Law, 2017. Disponível em: <https://www.law.ox.ac.uk/businesslawblog/blog/2017/04/rise-robots-and-law-humans>, Acesso em: 17 jun. 2018. FLORIDI, Luciano. *The Fourth Revolution: How the Infosphere Is Reshaping Human Reality*. Oxford University Press: 2014. FREITAS, Augusto Teixeira de. *Regras de Direito: Seleção Clássica em Quatro Partes*. São Paulo: Lejus, 2000. GREENE, Richard; HETER, Joshua. *Westworld and Philosophy*. Carus Publishing Company, 2019. HARARI, Yuval Noah. *21 Lições para o Século 21*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: Uma Breve História sobre o Amanhã*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. MICELI, Vincenzo. *La Personalità nella Filosofia del Diritto*. Milão: Società Editrice Libreria, 1922.